



**TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº.  
266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e valendo-se do Princípio da Autotutela;

**Art. 1º.** faz saber que torna sem efeito, em sua integralidade, os termos da Portaria nº. 266, de 27 de outubro de 2022, publicado em 31/10/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição nº. 4.099.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 30 de novembro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Rua N	1	2	1	2	4	3	2	7
Rua Manaus	7	2						
Rua Belo Horizonte	2	3						
Rua Belém	2	4	3					
Rua Maceió	1	2	2	4				
Rua Rio Branco	1	2						
Rua O	2	4	3	2	7	8	3	5
Rua O	6	3						

ZONA 10								
Rua R	5	9	10	10				
Rua Q	8	7	4	9	5	9	10	
Rua P	8	9	3	4	5	6	7	8
Rua P	3	4						
Rua Manaus	3	8	4	9				
Rua Belo Horizonte	5	10						
Rua Belém	9	10						
Rua Maceió	3	6	4	8	9			
Rua Rio Branco	3	4						

ZONA 11								
Rua das Azaleias	1	2	3	4	5	6	7	8
Rua das Azaleias	24	25						
Rua das Camélias	4	5	6	7	8	9	10	11
Rua das Cerejeiras	8	23	24					
Rua das Bromélias	9	10	11	22	12	15	16	17
Rua das Bromélias	18	21						
Rua das Flores	22	23						
Rua das Violetas	20	21						
Rua das Tulipas	20	19						
Rua das Genebras	13	14						
Rua dos Ipês	14	15	16	17	18	19		
Rua V	?							
Rua das Hortênsias	12	13	14	15				
Rua Nico Baracati	1	2	4	5	6	9	7	15
Rua Nico Baracati	10							
Rua dos Lírios	9	10	16	17				
Rua das Orquídeas	10	11	17	18				
Rua dos Girassóis	3	6	11	18	19	20	21	22
Rua dos Girassóis	23	24	25					
Rua das Acácias	25	24	23	22	21	20	19	
Rua das Palmeiras	1	4	7	12	13	14		

ZONA 12				
Avenida Adelino José Zamo	11	12	14	15
Rua Minas Gerais	13	14	15	
Rua Rio de Janeiro	12	13	15	
Rua Goiás	11	12		
Avenida Mario Jorge Piene	13	14		

ZONA 13							
Rua K	11	12					
Rua J	9	10	11	12			
Rua I	7	8	9	10			
Rua H	6	7	8				
Rua G	4	5	6				
Rua F	2	3	4	5			
Rua E	1						
Rua A	1	3	5	6	8	10	12
Rua B	2	3	4	5			
Rua C	7	8	9	10	11	12	
Rua D	1	2	4	6	7	9	11

ZONA 14				
Regiões de Chácaras				
Zona Especial de Interesse Social				
Áreas parceladas menores que um				

**TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA N.º 266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e valendo-se do Princípio da Autotutela;

**Art. 1.º** faz saber que torna sem efeito, em sua integralidade, os termos da Portaria n.º. 266, de 27 de outubro de 2022, publicado em 31/10/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-Edição n.º. 4.099.

**Art. 2.º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 30 de novembro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI****Prefeito de Campos de Júlio****LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar, com fundamento na Constituição Federal, nas Leis Complementares Federais e na Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre o Código Tributário Municipal que regula o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinam a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.

**Parágrafo único.** Esta Lei Complementar dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

**LIVRO I****SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Sistema Tributário Municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, por este Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

**Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Art. 4º** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a *denominação e demais características formais adotadas pela lei*;

II – a *destinação legal do produto da sua arrecadação*.

**TÍTULO II****COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Leis Complementares Gerais que versem sobre temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Campos de Júlio - MT.

**Art. 6º** A *competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio*.

**§ 1º** A *atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa*

*jurídica de direito público que a conferir*.

**§ 2º** A *atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido*.

**§ 3º** *Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos*.

**Art. 7º** O *não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído*.

**CAPÍTULO II****LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA****SEÇÃO I****Disposições Gerais**

**Art. 8º** É vedado ao Município de Campos de Júlio- MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;